À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 05/06/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE JUNHO DE 2018.
(Vereador Felipe do Mandú)

Obriga os Cartórios a Divulgarem os Casos de Gratuidade e Descontos nos Serviços Notariais Garantidos Pela Lei Federal 6.015/73.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e de registro de imóveis estabelecidos no município de Luziânia, obrigados a divulgar para a população de usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, prescritos no Art. 30 e no Art. 290 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subsequentes alterações.

§ 1º. A forma de divulgação a que se refere o Caput do Art. deverá ser feita da seguinte forma:
I – Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade.
II – Produção de folheto informativo para ficar disponível nas bancadas de atendimento para que o público possa levar e multiplicar as informações.
III – Disponibilizar link informativo em sua página principal, caso o cartório possua website.

§ 2º. O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento e óbito, assim como as situações que preveem descontos relativos aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal 6.015/73.

§ 3º. Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação: que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente lei.

Protocolo nº 1077
Data: 04/06/18
Assinatura
Diretoria de Apoio Legislativo

Art. 2º – O cartório que não cumprir o que determina a lei será denunciado à Corregedoria Geral de Justiça de Goiás, para que lhe seja aplicada as penalidades previstas na Lei 6.015/73.

Art. 3º – Essa lei entrará em vigor trinta dias após a data da sua publicação, para que os cartórios se adéquem às exigências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador